

PROTOCOLO
29557/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO⁰³¹⁰⁵
74/2020

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 8; Ano: 2020

Número do processo: 29557/2020

Número do processo: 0029557/2020

Número único: 496.089.0HI-B0

Protocolado em: 05/08/2020 13:58

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Dispensa de Licitação serviço de panfletagem

Requerente: 644420100 - Secretaria Municipal de Comunicação Social

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 Memorando

2 CÓPIA DOCUMENTO



Fazenda Rio Grande, 31 de Julho de 2020.

MEMORANDO Nº 103/2020

OBJETO

A Secretaria Municipal de Comunicação Social vem através deste solicitar Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, conforme descrito no anexo I deste.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de empresa, especializada em serviços de panfletagem, para entrega de jornais e folders informativos.

A contratação se justifica em razão da necessidade de informar a população, sobre as ações realizadas no Município, através do Programa Avança Fazenda Rio Grande.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Para suporte das Despesas indicamos a **Dotação 1336** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

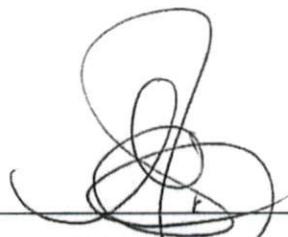
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART** – matrícula **358294**.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Atenciosamente,



Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário M. de Comunicação Social
Decreto nº 5138/2020



Ana Claudia Konart
Diretora Comunicação Social
Decreto 5161/2020

ANA CLAUDIA KONART
Fiscal do Contrato
matrícula n. 358294

Ilmo Sr. Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	SV.	01	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.

Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário M. de Comunicação Social
Decreto nº 5138/2020

Ana Claudia Konart
Diretora Comunicação Social
Decreto 5161/2020

ANA CLAUDIA KONART
Fiscal do Contrato
matrícula n. 358294



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PANFLETAGEM

Fazenda Rio Grande, 31 de Julho de 2020.

Termo de Referência

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

13-09-2020

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	SV.	01	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se da contratação de empresa, especializada em serviços de panfletagem, para entrega de jornais e folders informativos. A contratação se justifica em razão da necessidade de informar a população, sobre as ações realizadas no Município, através do Programa Avança Fazenda Rio Grande.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 10 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2020, não podendo ser entregue nenhum material a partir de 15 de agosto, devido ao calendário eleitoral;

4.2. A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;

4.3. A SECOM entregará o material a Contratada até dia 08 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;

4.4. Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município;

4.5. Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;

4.6. Apresentar relatório dos serviços executados diariamente, indicando as ruas que receberam os materiais;

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294.**

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. O pessoal contratado para a distribuição é de responsabilidade única e exclusiva da contratada, ficando garantido ao contratante, o ressarcimento por qualquer dano causado por seus contratados.

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

contratação, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para suporte das Despesas indicamos a **Dotação 1336** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

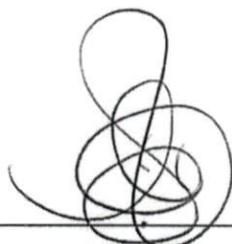
9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura.

10. FONTES DE PESQUISA

10.1. Cotações realizadas com o comércio local.

De acordo.



Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário M. de Comunicação Social
Decreto nº 5138/2020

Ana Claudia Konart
Diretora Comunicação Social
Decreto 5161/2020

ANA CLAUDIA KONART
Fiscal do Contrato
matrícula n. 358294



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2020

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI	CNPJ: 13 360 444 0001 80
E-mail: agenciabullmarketing@gmail.com	Contato: Cássio / Responsável
Fone: 41-3514-4955	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNIDADE	QUANT.	PRODUTO	VALOR TOTAL
1	SV	01	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.	R\$ 12.600,00

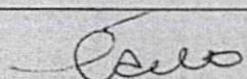
- **8 promotoras, + 2 Coordenadora 8 horas de ação por dia x 5 dias (10, 11 12 13 14 /Agosto)**

Folder Informativo nas medidas 35 x 25cm (fechado) e 35x50cm (aberto) papel sulfite 75gr, 4x4 cores. Acabamento com 1 dobra.
50mil unidades +
Folder A3 4x4 em papel couche 150 gramas com 1 dobra
39mil unidades

Att.

Maristela da Silva Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Comunicação Social
(41) 3627-8525
mari.comunicafrg@gmail.com


Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241


CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI
CNPJ: 13.360.444.0001/80
agenciabullmarketing@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI**
CNPJ: **13.360.444/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:14:29 do dia 04/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2021.

Código de controle da certidão: **56B8.2E7D.6A67.F534**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI**
CNPJ/CPF: **13.360.444/0001-80**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140093392802
Data de emissão:	05/08/2020 09:51:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	04/10/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.360.444/0001-80
Certidão nº: 18475236/2020
Expedição: 05/08/2020, às 09:51:38
Validade: 31/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.360.444/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.360.444/0001-80

Razão Social: CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI

Endereço: FELIX MALBURG 545 / SAO VICENTE / ITAJAI / SC / 88309-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2020 a 28/08/2020

Certificação Número: 2020073004311492829755

Informação obtida em 05/08/2020 09:52:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
21471/2020	03/08/2020	01/11/2020	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CASSIO DA SILVA TOMAZ	13.360.444/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
373	ORG. DE FEIRAS E AMOSTR

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: FELIX MALBURG, 545 Complemento: Bairro: SAO VICENTE CEP: 88309-330

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2021471N8426D21

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

orçamento

2 mensagens

maristela Mari <maricomunicafrg@gmail.com>
Para: agenciabullmarketing@gmail.com

4 de agosto de 2020 às 15:19

Boa tarde, segue solicitação de orçamento.

SEGUE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 10 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2020, não podendo ser entregue nenhum material a partir de 15 de agosto, devido ao calendário eleitoral;
- 4.2. A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;
- 4.3. A SECOM entregará o material a Contratada até dia 08 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;
- 4.4. Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município;
- 4.5. Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;

-
atte.

Maristela S. Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Comunicação Social
telefone: 41-3627-8525

 Cotação 2020.odt
67K

Agência BullMarketing <agenciabullmarketing@gmail.com>
Para: maristela Mari <maricomunicafrg@gmail.com>

4 de agosto de 2020 às 15:42

Olá Mari,

Segue em anexo orçamento solicitado.

CNPJ: 13.360.444.0001/80

Cássio Tomaz
Atendimento
agenciabullmarketing@gmail.com
Cel e Whats app.:  Imagem inline 1 +55 47 9 9992-6813
Fixo: 47 4141-0047

Agência Bull Marketing
Impulsionando seus resultados!
R. Egon Muller, 107. Sala 10 Ressacada. Itajaí/SC CEP: 88307322
www.agenciabullmarketing.com.br

[Citação ocultada]



Cotação_Fazenda Rio Grande.jpg
109K



TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

JUCESC 1123

“CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME”

CNPJ: 13.360.444/0001-80

CASSIO DA SILVA TOMAZ, brasileiro, nascido em 25/janeiro/1990, solteiro, empresário, cédula de identidade n.º 16359255 SESP/MG, inscrito no CPF sob n.º 096.674.126-95, residente e domiciliado na cidade de Itajaí - SC á Rua Felix Malburg, n.º 545, São Vicente, CEP: 88.309-330.

Titular da firma que gira sob a denominação social de “CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME”, com sede na Rua Felix Malburg, n.º 545, Bairro São Vicente, Itajaí - SC, CEP: 88.309-330, Cidade de Itajaí-SC, inscrita no CNPJ sob n.º 13.360.444/0001-80, com Requerimento primitivo arquivado nesta JUCESC sob n.º 4280030169-7 em 14/03/2011, resolve transformar a Empresário Individual em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada este Empresário Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – Promove a alteração de Capital Social para R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

CASSIO DA SILVA TOMAZ, brasileiro, nascido em 25/janeiro/1990, solteiro, empresário, cédula de identidade n.º 16359255 SESP/MG, inscrito no CPF sob n.º 096.674.126-95, residente e domiciliado na cidade de Itajaí - SC á Rua Felix Malburg, n.º 545, São Vicente, CEP: 88.309-330.

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Clausula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial “CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI ME e terá sede e domicilio na Rua Felix Malburg, n.º 545, Bairro São Vicente, Itajaí - SC, CEP: 88.309-330, Cidade de Itajaí - SC.

Clausula 2ª - O capital é de R\$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais), ja integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Clausula 3ª - O objeto é Restaurante, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Promoção de vendas e Atividades de Publicidade.

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME
CNPJ: 13.360.444/0001-80**



Clausula 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 14 de março de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula 5ª - A administração da empresa será exercida por CASSIO DA SILVA TOMAZ, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Clausula 6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Clausula 7ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Clausula 8ª - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Clausula 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 10ª - Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Clausula 11ª - Fica eleito o foro de Itajai-SC, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Itajai-SC, 12 de AGOSTO de 2015

Cassio

CASSIO DA SILVA TOMAZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2015 SOB Nº: 42600183933
Protocolo: 15/131486-1, DE 24/09/2015

CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI

Andre Luiz de Rezende
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2020

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: <i>marilia lobo Leonul ME</i>	CNPJ: <i>27.286.777-0001-10</i>
E-mail: <i>marilia_lobo@marialoboclientes.com.br</i>	Contato: <i>marilia</i>
Fone: <i>(41) 99894-6717</i>	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNIDADE	QUANT.	PRODUTO	VALOR TOTAL
1	SV	01	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.	R\$ 13.000,00

treze mil reais

Att.
Maristela da Silva Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Comunicação Social
(41) 3627-8525
mari.comunicafrg@gmail.com

Maristela da Silva Szeremeta
Ass. Administrativo
M. 15-241

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 27.286.777/0001-10
Razão Social: MARILIA LOBO LEOMIL ME
Endereço: R NICOLAU MAEDER 463 / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020

Certificação Número: 2020071304153262908309

Informação obtida em 31/07/2020 17:23:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MARILIA LOBO LEOMIL - ME

CNPJ: 27.286.777/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 765239-0

ENDEREÇO: R. NICOLAU MAEDER, 463 AP 903 10 ANDAR - JUVEVÊ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

idão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 228348/2020

EMITIDA EM: 31/07/2020

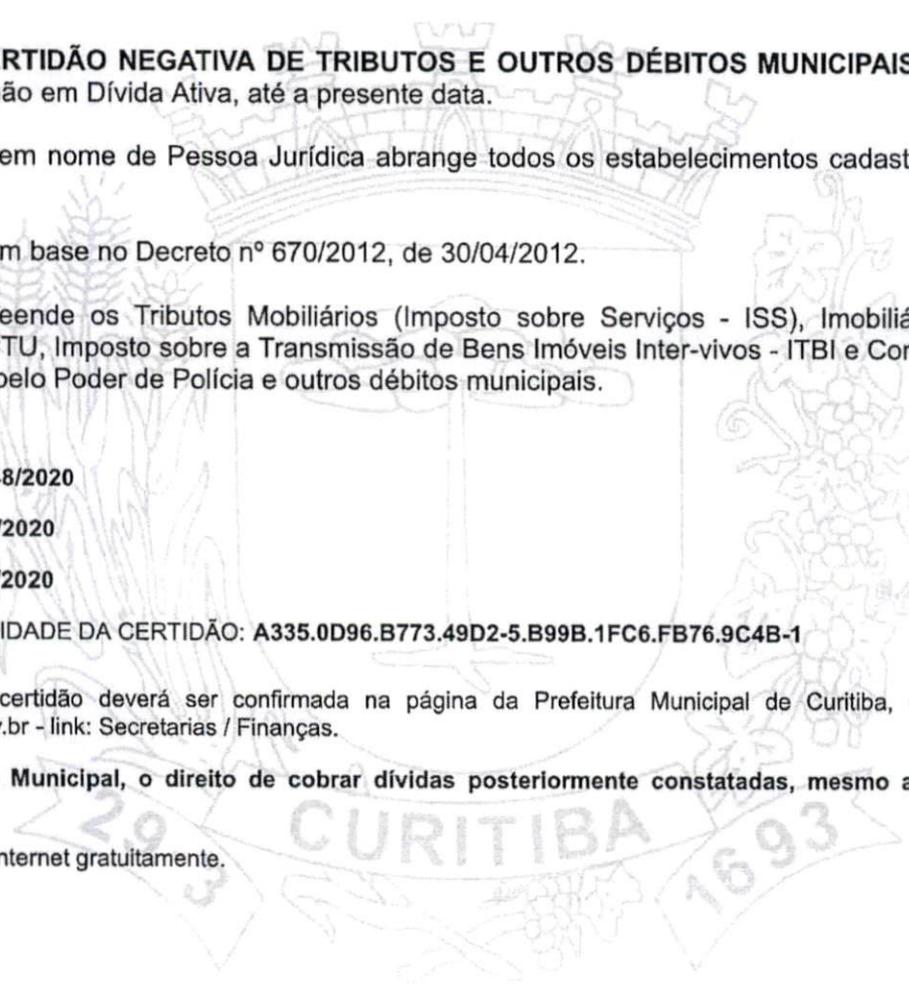
VÁLIDA ATÉ: 27/11/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A335.0D96.B773.49D2-5.B99B.1FC6.FB76.9C4B-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

idão expedida pela internet gratuitamente.





Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022348180-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.286.777/0001-10

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARILIA LOBO LEOMIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.286.777/0001-10

Certidão n°: 17790410/2020

Expedição: 31/07/2020, às 17:26:03

Validade: 26/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARILIA LOBO LEOMIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.286.777/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARILIA LOBO LEOMIL
CNPJ: 27.286.777/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

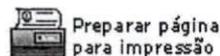
Emitida às 17:22:34 do dia 31/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2021.

Código de controle da certidão: **FAD1.4396.B065.864E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Cotação Panfletagem.

3 mensagens

Marília Lobo Leomil <marilialeomil@hotmail.com>
Para: maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>

31 de julho de 2020 às 20:10

Olá Maristela,

Com relação a cotação solicitada, segue em anexo a cotação com o preço e a documentação exigida.

Grata

Marília Lobo

SEGUE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CORRIGIDO, COM ALTERAÇÃO EM VERMELHO:

- 4.1. A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 12 de agosto de 2020 à 16 de agosto de 2020;
- 4.2. A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;
- 4.3. A SECOM entregará o material a Contratada até dia 10 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;
- 4.4. Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município;
- 4.5. Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;
- 4.6. Apresentar relatório dos serviços executados diariamente.

--
atte.

Maristela S. Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Comunicação Social
telefone: 41-3627-8525

--
atte.

Maristela S. Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Comunicação Social
telefone: 41-3627-8525

6 anexos

 CND PMC.pdf
114K

 CND SEFA.pdf

 CND CEF.pdf
83K

 CND TST.pdf
160K

 CND RFB.pdf
104K

 Cotação Fazenda Rio Grande.pdf
221K



maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>
Para: Marília Lobo Leomil <marilialeomil@hotmail.com>

4 de agosto de 2020 às 09:48

Bom dia,
Devido ao calendário eleitoral, a data prevista para entrega foi alterada:

SEGUE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CORRIGIDO, COM ALTERAÇÃO EM VERMELHO:

- 4.1. A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 10 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2020, não podendo ser entregue nenhum material a partir de 15 de agosto, devido ao calendário eleitoral;
- 4.2. A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;
- 4.3. A SECOM entregará o material a Contratada até dia 08 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;
- 4.4. Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município;
- 4.5. Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;
- 4.6. Apresentar relatório dos serviços executados diariamente.

Segue para ciência, e confirmação se o valor da proposta continua o mesmo.

[Citação ocultada]

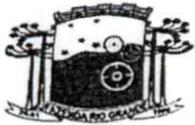
Marília Lobo Leomil <marilialeomil@hotmail.com>
Para: maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>

4 de agosto de 2020 às 09:56

Olá Maristela.
Estou de ok com a alteração da data.
Grata

De: maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 4 de agosto de 2020 09:48
Para: Marília Lobo Leomil <marilialeomil@hotmail.com>
Assunto: Re: Cotação Panfletagem.

[Citação ocultada]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2020

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: EDUARDO FELIPE ALVES DA ROCHA EIRELI	CNPJ: 09.484.258/0001-85
mail: personalize2007@gmail.com	Contato: Sonia Ferreira
fone: (41) 3023-4837 / (41) 992806040	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

EM	UNIDADE	QUANT.	PRODUTO	VALOR TOTAL
1	SV	01	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.	R\$ 15.000,00

Martstela da Silva Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Comunicação Social
3627-8525
comunicafrg@gmail.com

09.484.285/0001-85
EDUARDO FELIPE ALVES
DA ROCHA EIRELI - ME

URSOLINA OLIVEIRA CAMARGO, 46
O PEQUENO CEP 83085 627
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR

EDUARDO FELIPE ALVES DA ROCHA EIRELI
CNPJ: 09.484.285/0001-85

Martstela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 360.241



cotação

5 mensagens

maristela Mari <maricomunicafrg@gmail.com>
Para: Personalize Orçamentos <Personalize2007@gmail.com>

31 de julho de 2020 às 15:36

Boa tarde. Segue em anexo solicitação de cotação. Pedimos que a mesma, após preenchido o valor da proposta seja assinada. A contratação será por Dispensa de licitação. Obrigada.

descrição dos serviços:

- 4.1. A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 12 de agosto de 2020 à 16 de agosto de 2020;
- 4.2. A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;
- 4.3. A SECOM entregará o material a Contratada até dia 10 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;
- 4.4. Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município, sendo proibido fazer a entrega de dois ou mais materiais no mesmo endereço, salvo caso existam mais de um imóvel no mesmo terreno;
- 4.5. Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;
- 4.6. Apresentar relatório dos serviços executados diariamente.

—
atte.

Maristela S. Szeremeta
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Comunicação Social
telefone: 41-3627-8525

Cotação 2020.odt
67K

maristela Mari <maricomunicafrg@gmail.com>
Para: Personalize Orçamentos <Personalize2007@gmail.com>

31 de julho de 2020 às 16:18

SEGUE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CORRIGIDO, COM ALTERAÇÃO EM VERMELHO:

- 4.1. A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 12 de agosto de 2020 à 16 de agosto de 2020;
- 4.2. A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;
- 4.3. A SECOM entregará o material a Contratada até dia 10 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;
- 4.4. Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município;

[Citação ocultada]

Cotação 2020.odt
67K

maristela Mari <maricomunicafrg@gmail.com>
Para: Personalize Orçamentos <Personalize2007@gmail.com>

4 de agosto de 2020 às 09:50

Bom dia,
Devido ao calendário eleitoral, a data prevista para entrega foi alterada:

SEGUE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CORRIGIDO, COM ALTERAÇÃO EM VERMELHO:

4.1. A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF - no período de 10 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2020, não podendo ser entregue nenhum material a partir de 15 de agosto, devido ao calendário eleitoral;

4.2. A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;

4.3. A SECOM entregará o material a Contratada até dia 08 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;

4.4. Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município;

4.5. Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;

4.6. Apresentar relatório dos serviços executados diariamente.

Segue para ciência, e confirmação se o valor da proposta continua o mesmo.

[Citação ocultada]

maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>
Para: Personalize Orçamentos <Personalize2007@gmail.com>

5 de agosto de 2020 às 11:54

BOM DIA, SOLICITAMOS O ENVIO DA COTAÇÃO PARA CONTINUIDADE DO PROCESSO.

[Citação ocultada]

Personalize Orçamentos <personalize2007@gmail.com>
Para: maristela Mari <mari.comunicafrg@gmail.com>

5 de agosto de 2020 às 13:17

Segue em anexo



SONIA FERREIRA

 (41) 99280-6040
 Gráfica Personalize
 Rua Profª Ursolina Oliveira Camargo, 46
São José dos Pinhais - Paraná



[Citação ocultada]

 Cotação Fazenda 15.pdf
393K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EDUARDO FELIPE ALVES DA ROCHA EIRELI**
CNPJ: **09.484.258/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:08 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2020.

Código de controle da certidão: **8EA1.27A3.AC53.FFD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 09.484.258/0001-85
Razão Social: RODOLFO DE SOUZA AIRES ESTACIONAMENTO
Endereço: R CARLOS HAMBRUCH 15 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83045-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2020 a 19/08/2020

Certificação Número: 2020072103543100191385

Informação obtida em 05/08/2020 13:28:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/08/2020 a 05/08/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 267/2020 Data: 05/08/2020

Material: 18040020 - Contratação de empresa especializada em serviço de panfletag Unid.: SV

1	CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI - (17329)		1,000	12.600,0000	12.600,00	Sim	***
1	MARILIA LOBO LEOMIL - (17330)		1,000	13.000,0000	13.000,00	Não	
1	EDUARDO FELIPE ALVES DA ROCHA EIRELI - (15895)		1,000	15.000,0000	15.000,00	Não	
Total da Coleta:					12.600,00		



Juliana Teixeira

PROCOLO Nº 29557/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1336	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1003	Livre

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 05/08/2020


Luana da Silva Teixeira
Compras e Licitações
Matrícula 358.033


Givanildo Francisco Pego
Matricula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XX/2020

IDXXXXXXXXXXXX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E CASSIO DA SILVA
TOMAZ 09667412695 ME

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação social, Sr. **Eduardo Freyer de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME**, pessoa jurídica, com sede na rua Felix Malburg, n.º545, São Vicente, Itajai/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.360.444/0001-80 neste ato representado pelo, Sr. **Cassio da Silva Tomaz**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 16359255, expedida pela SESP/MG e CPF n.º 094.674.126-95 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços para a contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 29557/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.	R\$ 12.600,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2020.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e Publicação no Diário Oficial do Município. Será facultada à Secretaria Municipal de Comunicação Social a solicitação conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

- a) A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 10 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2020, não podendo ser entregue nenhum material a partir de 15 de agosto, devido ao calendário eleitoral;
- b) A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;
- c) A SECOM entregará o material a Contratada até dia 08 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;
- d) Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município;
- e) Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1003

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre a Administração; por escrito, eventuais contratemplos;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estadia, alimentação e demais requisitos necessários que venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante dentro dos períodos estipulados pelo solicitante;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;
- j) Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas,
- k) Solucionar os problemas relativos ao sistema disponibilizado, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto á prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 03 de Março de 2020.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário Municipal de Comunicação Social



p/ Contratado:

Cassio da Silva Tomaz
CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	SV.	01	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se da contratação de empresa, especializada em serviços de panfletagem, para entrega de jornais e folders informativos. A contratação se justifica em razão da necessidade de informar a população, sobre as ações realizadas no Município, através do Programa Avança Fazenda Rio Grande.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 10 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2020, não podendo ser entregue nenhum material a partir de 15 de agosto, devido ao calendário eleitoral;

4.2. A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;

4.3. A SECOM entregará o material a Contratada até dia 08 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;

4.4. Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município;

4.5. Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;

4.6. Apresentar relatório dos serviços executados diariamente.



5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294.**

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. O pessoal contratado para a distribuição é de responsabilidade única e exclusiva da contratada, ficando garantido ao contratante, o ressarcimento por qualquer dano causado por seus contratados.

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 6.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 6.1.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 6.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para suporte das Despesas indicamos a **Dotação 1336** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário Municipal de Comunicação Social.

p/ Contratado:

Cassio da Silva Tomaz
CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos





PROTOCOLO Nº 29557/2020

MEMORANDO Nº 103/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

João Mano Teixeira
06/08/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 626/2020

Processo nº 29557/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Dispensa de licitação/Pregão

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado para a contratação é de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Foram juntadas cotações e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal.

Sugiro que seja adequado o termo de referência e a minuta do contrato para especificar que o local de prestação do serviço é o município de Fazenda Rio Grande – PR, visando evitar ambigüidades na execução.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de agosto de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Fazenda Rio Grande, 31 de Julho de 2020.

MEMORANDO Nº 103/2020

OBJETO

A Secretaria Municipal de Comunicação Social vem através deste solicitar Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, conforme descrito no anexo I deste.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de empresa, especializada em serviços de panfletagem, para entrega de jornais e folders informativos.

A contratação se justifica em razão da necessidade de informar a população, sobre as ações realizadas no Município, através do Programa Avança Fazenda Rio Grande.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Para suporte das Despesas indicamos a **Dotação 1336** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART** – matrícula **358294**.

2955 7/20



FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Atenciosamente,

Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário M. de Comunicação Social
Decreto nº 5138/2020

Ana Claudia Konart
Diretora Comunicação Social
Decreto 5161/2020

ANA CLAUDIA KONART
Fiscal do Contrato
matrícula n. 358294

Ilmo Sr. Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	SV.	01	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.

Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário M. de Comunicação Social
Decreto nº 5138/2020

Ana Claudia Konart
Diretora Comunicação Social
Decreto 5161/2020

ANA CLAUDIA KONART
Fiscal do Contrato
matrícula n. 358294

TERMO DE REFERÊNCIA



COMPLEMENTAR AO ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PANFLETAGEM

Fazenda Rio Grande, 31 de Julho de 2020.



Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	SV.	01	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se da contratação de empresa, especializada em serviços de panfletagem, para entrega de jornais e folders informativos. A contratação se justifica em razão da necessidade de informar a população, sobre as ações realizadas no Município, através do Programa Avança Fazenda Rio Grande.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 10 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2020, não podendo ser entregue nenhum material a partir de 15 de agosto, devido ao calendário eleitoral;

4.2. A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;

4.3. A SECOM entregará o material a Contratada até dia 08 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;

4.4. Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município de Fazenda Rio Grande - Pr;

4.5. Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;



4.6. Apresentar relatório dos serviços executados diariamente, indicando as ruas que receberam os materiais;

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294.**

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. O pessoal contratado para a distribuição é de responsabilidade única e exclusiva da contratada, ficando garantido ao contratante, o ressarcimento por qualquer dano causado por seus contratados.

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

contratação, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para suporte das Despesas indicamos a **Dotação 1336** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura.

10. FONTES DE PESQUISA

10.1. Cotações realizadas com o comércio local.



De acordo.

Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário M. de Comunicação Social
Decreto nº 5138/2020

Ana Claudia Konart
Diretora Comunicação Social
Decreto 5161/2020

ANA CLAUDIA KONART
Fiscal do Contrato
matrícula n. 358294



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XX/2020

IDXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E CASSIO DA SILVA
TOMAZ 09667412695 ME

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação social, **Sr. Eduardo Freyer de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME**, pessoa jurídica, com sede na rua Felix Malburg, nº545, São Vicente, Itajai/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.360.444/0001-80 neste ato representado pelo, Sr. **Cassio da Silva Tomaz**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 16359255, expedida pela SESP/MG e CPF n.º 094.674.126-95 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços para a contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº 29557/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.	R\$ 12.600,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2020**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e Publicação no Diário Oficial do Município. Será facultada à Secretaria Municipal de Comunicação Social a solicitação conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

- a) A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 10 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2020, não podendo ser entregue nenhum material a partir de 15 de agosto, devido ao calendário eleitoral;
- b) A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;
- c) A SECOM entregará o material a Contratada até dia 08 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;
- d) Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município de Fazenda Rio Grande;
- e) Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Secretario Municipal de Comunicação Social, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1003

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre a Administração; por escrito, eventuais contratamentos;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estadia, alimentação e demais requisitos necessários que venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante dentro dos períodos estipulados pelo solicitante;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;
- j) Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas,
- k) Solucionar os problemas relativos ao sistema disponibilizado, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto á prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 03 de Março de 2020.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário Municipal de Comunicação Social

p/ Contratado:

Cassio da Silva Tomaz
CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1.	OBJETO
-----------	---------------

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.

2.	ESPECIFICAÇÕES
-----------	-----------------------

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	SV.	01	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se da contratação de empresa, especializada em serviços de panfletagem, para entrega de jornais e folders informativos. A contratação se justifica em razão da necessidade de informar a população, sobre as ações realizadas no Município, através do Programa Avança Fazenda Rio Grande.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 10 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2020, não podendo ser entregue nenhum material a partir de 15 de agosto, devido ao calendário eleitoral;

4.2. A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;

4.3. A SECOM entregará o material a Contratada até dia 08 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;

4.4. Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município;

4.5. Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;

4.6. Apresentar relatório dos serviços executados diariamente.



5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294.**

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. O pessoal contratado para a distribuição é de responsabilidade única e exclusiva da contratada, ficando garantido ao contratante, o ressarcimento por qualquer dano causado por seus contratados.

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 6.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 6.1.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 6.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para suporte das Despesas indicamos a **Dotação 1336** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário Municipal de Comunicação Social.

p/ Contratado:

Cassio da Silva Tomaz
CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Protocolo nº: 29557/2020

Memorando nº 103/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Comunicação Social

À S. M. De Administração:

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do Termo de Dispensa de Licitação.

Luana Teixeira
06/08/2020

[Handwritten Signature]
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

ADONIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 06/08/2020
MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 29557/2020
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 74/2020



É Dispensável a licitação na forma do Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada.

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social

PESSOA JURÍDICA: CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME

CNPJ: 13.360.444/0001-80

VALOR: R\$12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1336	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1003	Livre

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de Agosto de 2020.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 74/2020

PROTOCOLO: 29557/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social

PESSOA JURÍDICA: CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME

CNPJ: 13.360.444/0001-80

VALOR: R\$12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 06/08/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº189/2020 de 07 de agosto de 2020

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 73/2020

PROTOCOLO: 27117/2020

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de Paleta Manual Hidráulica conforme solicitado pelas Secretarias da Assistência Social, Educação e Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: CWR COMERCIAL LTDA- ME.

CNPJ: 10.524.956/0001-48

VALOR: R\$ 9.730,00 (Nove mil setecentos e trinta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 04/08/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 75/2020

PROTOCOLO: 23849/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de câmeras e acessórios de vigilância, monitoramento e segurança, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

PESSOA JURÍDICA: JS TELEINFORMATICA LTDA - ME

CNPJ: 11.064.603/0001-73

VALOR: R\$17.382,00 (Dezessete mil trezentos e oitenta e dois reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 06/08/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 74/2020

PROTOCOLO: 29887/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social

PESSOA JURÍDICA: CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412885 ME

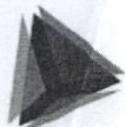
CNPJ: 13.380.444/0001-80

VALOR: R\$12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 06/08/2020

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
809
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2020.08.07 11:45:31 -03'00'



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	74		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	217		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Dotação Orçamentária*	3401041310002132339039000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.600,00		
Data Publicação Termo ratificação	07/08/2020		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	v		
Há cota de participação para EPP/ME?	v Percentual de participação: 0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	v		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	v		
Data Cancelamento			

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 9482433920 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 121/2020
DL 074/2020

ID 3479

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E CASSIO DA SILVA
TOMAZ 09667412695 ME

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. **Eduardo Freyer de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.543.239-34 doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.360.444/0001-80, com sede na Rua Felix Malburg, n.º545, São Vicente, Itajai/SC, telefone: (41) 3514-4955, e-mail: agenciabullmarketing@gmail.com, neste ato representado pelo, Sr. **Cassio da Silva Tomaz**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 16359255, expedida pela SESP/MG e CPF n.º 094.674.126-95 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços para a contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 29557/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social

ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.	R\$ 12.600,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 074/2020.

CASSIO
DA SILVA
TOMAZ:
09667412
695

Assinado digitalmente por
CASSIO DA SILVA TOMAZ:
09667412695
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=Autoridade Certificadora
Rita Brilhante de Oliveira
SOLUÇÕES QUÍMICAS SOLUÇÕES
Múltiplas, OU=251817300001018,
OU=Certificado PF A1,
CN=CASSIO DA SILVA
TOMAZ,09667412695
Resão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2020/06/27 14:25:38
Fossil Reader Versão: 9.7.1

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e Publicação no Diário Oficial do Município. Será facultada à Secretaria Municipal de Comunicação Social a solicitação conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

a) A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 10 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2020, não podendo ser entregue nenhum material a partir de 15 de agosto, devido ao calendário eleitoral;

b) A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;

c) A SECOM entregará o material a Contratada até dia 08 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;

d) Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município de Fazenda Rio Grande;

e) Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 1 (um) mês, dias contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

CASSIO
DA
SILVA
TOMAZ:
0966741
2695

Assinado digitalmente por
CASSIO DA SILVA TOMAZ:
9552412065
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=Assinador
Certificado Raiz Brasileira
v3, DN=C=BR, OU=CP-Brasil,
OU=20181735000176,
OU=Certificado PF A1,
CN=CASSIO DA SILVA
TOMAZ, S=9887412695
Resol: Eu sou o autor
Serial: 1000000000
Localização: ass
Localização de assinatura
emp
Data: 2020-08-07 14:28:07
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Secretario Municipal de Comunicação Social, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1003

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre a Administração; por escrito, eventuais contratemplos;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estadia, alimentação e demais requisitos necessários que venham a incidir na execução do contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante dentro dos períodos estipulados pelo solicitante;

CASSIO
DA SILVA
TOMAZ:
09667412
695

Assinado digitalmente por
CASSIO DA SILVA TOMAZ:
09667412695
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autoridade Certificadora
de Brasília, OU=ICP-
SOLITE, OU=AC SOLITE,
Mail=ca, OU=018175000176,
OU=Certificado PF A1,
CN=CASSIO DA SILVA
TOMAZ, OU=09667412695
Atribui: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2020-09-27 14:28:27
Fórmula: Reseter Versão: 9.7.1

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;
- j) Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas,
- k) Solucionar os problemas relativos ao sistema disponibilizado, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto á prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia

CASSIO
DA SILVA
TOMAZ:
09667412
695

Assinado digitalmente por
CASSIO DA SILVA TOMAZ:
09667412096
DN: C=BR, O=PMSP-Brazil,
OU=Autoridade Certificadora
Piaa Brasileira v2, OU=AC
SICLITE, O=AC S/CLITE
Múltipla, OU=20181735000176,
OU=Certificado PF A1,
CN=CASSIO DA SILVA
TOMAZ, O=9667412096
Resolvi: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
instalação atual
Data: 2020-06-07 14:26:48
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CASSIO
DA SILVA
TOMAZ:
09667412
695

Assinado digitalmente por
CASSIO DA SILVA TOMAZ
09667412695
DN: CN=SR, OU=CP-Brasil,
OU=Autoridade Certificadora
Raz: Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Número: 0340281735000176,
OU=Certificado PF A1,
DN=CASSIO DA SILVA
TOMAZ.09667412695
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2020-08-07 14:27:13
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 074/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2020.

P/ Contratante:

Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário Municipal de Comunicação
Social

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

CASSIO DA SILVA TOMAZ
CASSIO DA SILVA TOMAZ
09667412695
695

Assinado digitalmente por CASSIO DA SILVA TOMAZ:09667412695
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiplo, OU=20181735000176, OU=Certificado PH...maz
CN=CASSIO DA SILVA TOMAZ:09667412695 567412695 ME
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: via localização de assinatura aqui
Data: 2020-08-07 14:27:37
Foxit Reader: Versão: 9.7.0

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	SV.	01	Contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se da contratação de empresa, especializada em serviços de panfletagem, para entrega de jornais e folders informativos. A contratação se justifica em razão da necessidade de informar a população, sobre as ações realizadas no Município, através do Programa Avança Fazenda Rio Grande.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá executar os serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF – no período de 10 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2020, não podendo ser entregue nenhum material a partir de 15 de agosto, devido ao calendário eleitoral;

4.2. A responsabilidade pela preparação do material para entrega é de responsabilidade da Contratada;

CASSIO DA SILVA TOMAZ:
09667412695
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI, CN=CASSIO DA SILVA TOMAZ: 09667412695
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-08-07 14:28:08
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Acarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 4.3. A SECOM entregará o material a Contratada até dia 08 de agosto de 2020 para que o mesmo seja preparado para entrega;
- 4.4. Serão entregues 50 (cinquenta) mil folders e 39 (trinta e nove) mil flyers, os quais deverão ser entregues em 50 (cinquenta) mil residências em todos os bairros do Município;
- 4.5. Os impressos serão distribuídos, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria de Comunicação Social;
- 4.6. Apresentar relatório dos serviços executados diariamente.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294**.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. O pessoal contratado para a distribuição é de responsabilidade única e exclusiva da contratada, ficando garantido ao contratante, o ressarcimento por qualquer dano causado por seus contratados.

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

CASSIO
DA SILVA
TOMAZ:
09667412
695

Assinado digitalmente por
CASSIO DA SILVA TOMAZ:
09667412695
DN: C=BR, O=Idade, CN=CASSIO DA SILVA TOMAZ:
OU=Autentidade Certificadora
Raiz Brasileira v2, OU=AC Soluti
SOLUTI, OU=AC Soluti
Múltipla,
OU=20181735000176
OU=Certificado PF AT,
CN=CASSIO DA SILVA
TOMAZ:09667412695
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2020-08-07 14:28:29
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 6.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para suporte das Despesas indicamos a **Dotação 1336** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CASSIO
DA
SILVA
TOMAZ:
096674
12695

Assinado digitalmente por
CASSIO DA SILVA
TOMAZ:09667412695
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira
v2, OU=AC SOLUTI,
OU=AC SOLUTI Multipla,
OU=20181735000176,
OU=Certificado PF A1,
CN=CASSIO DA SILVA
TOMAZ:09667412695
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização: sua
localização de assinatura
aqui
Data: 2020-08-07 14:28:46
Foxit Reader Versão: 9.7.1

anda, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos**



9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Eduardo Freyer de Azevedo
Secretário Municipal de Comunicação
Social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

CASSIO DA SILVA TOMAZ
CASSIO DA SILVA TOMAZ: 09667412695 ME
695 PI

Assinado digitalmente por
CASSIO DA SILVA TOMAZ:
09667412695
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Multipla, OU=201810220176,
OU=Certificado PF A1
CN=CASSIO DA SILVA
TOMAZ:09667412695
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2020-08-07 14:29:01
Foxit Reader Versão: 9.7.1

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI**
CNPJ: **13.360.444/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:14:29 do dia 04/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2021.

Código de controle da certidão: **56B8.2E7D.6A67.F534**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI
CNPJ/CPF: 13.360.444/0001-80
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)



Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140093392802
Data de emissão:	05/08/2020 09:51:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	04/10/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.360.444/0001-80
Certidão nº: 19451409/2020
Expedição: 07/08/2020, às 13:59:23
Validade: 02/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.360.444/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 13.360.444/0001-80
Razão Social: CASSIO DA SILVA TOMAZ EIRELI
Endereço: FELIX MALBURG 545 / SAO VICENTE / ITAJAI / SC / 88309-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2020 a 28/08/2020

Certificação Número: 2020073004311492829755

Informação obtida em 07/08/2020 14:00:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
21471/2020	03/08/2020	01/11/2020	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CASSIO DA SILVA TOMAZ	13.360.444/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
294673	ORG. DE FEIRAS E AMOSTR

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	Complemento:
Logradouro: FELIX MALBURG, 545 Bairro: SAO VICENTE	CEP: 88309-330

Constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2021471N8426D21

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020 - ID 3479

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME;
CNPJ: 13.360.444/0001-80;
OBJETO: "Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada em serviços de panfletagem, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 074/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 217/2020;
PROTOCOLO: 29557/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais);
VIGÊNCIA: 1 (um) mês, contados a partir de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020;

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 190/2020 de 07 de agosto de 2020

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020 - ID 3479

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CASSIO DA SILVA TOMAZ 09667412695 ME;
CNPJ: 13.360.444/0001-80;
OBJETO: "Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada em serviços de planejamento, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: ANA CLAUDIA KONART - matrícula 358294;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 074/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 217/2020;
PROTOCOLO: 29557/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais);
VIGÊNCIA: 1 (um) mês, contados a partir de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020;

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RESULTADO DA ANÁLISE DA SIMULAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO
Pregão Eletrônico nº 68/2020

O Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 13.7. do edital e Art. 4º, Incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudo de análise), torna público o Resultado de resultado da análise da Simulação de funcionamento do Sistema de Gestão e declara o vencedor do Pregão Eletrônico nº 68/2020, o qual tem como objeto "Contratação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal e corpo de bombeiros, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Administração", tendo como vencedora a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, vencedora da licitação, resultando no desconto de -19% (Dezenove por cento negativo). O laudo de análise, adendo 2 do Termo de Referência Complementar ao Anexo I, encontra-se com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/ e junto a Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2020.

Eduardo Duarte Scheiwaraski
Pregoeiro Municipal
Portaria 010/2020

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83230-000 - Fone/Fax (41) 327-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2020
PROTOCOLO 7770/2020
Processo Administrativo nº. 103/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de mobiliários para atender as necessidades das secretarias municipais. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 10/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/08/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de agosto de 2020.
EDUARDO DUARTE
SHEIWARASKI
Eduardo Duarte Scheiwaraski
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a Tomada de Preços nº 12/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Lucinir Franco da Rocha, interligação dos Bairros Grafa Azul e Jardim Vermea, com extensão total de 570 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo", e **ADJUDICA** o objeto em favor da licitante **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DIRELL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.657.370/0001-52, vencedora do objeto da licitação em epígrafe com o valor global de R\$ 1.159.849,36 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 632/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de agosto de 2020.

MARCO CLAUDIO WOJNIACK
Prefeito Municipal

B Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: | < | << | >> | > |
Natureza: | Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano: | Ata Reg. Preços:

Nº Contrato:
Tipo de Contrato: | Origem do Contrato:
Tipo Pagamento: | Forma Pagamento:

Origem do Processo: | Entidade do Processo:
Processo / Ano: | | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Compra Direta / Ano:
Fornecedor: | Listar:

Datas
Data da Assinatura:
Data da Vigência de: à
Alteração do Prazo do Contrato:
Data do Cancelamento do Contrato:

Valores
Valor do Contrato:
Acréscimos (+):
Supressões (-):
Total:

Objeto:
Observações:

B Publicações de Contratos e Aditivos

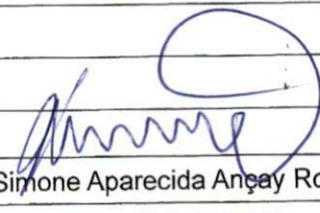
Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	07/08/2020	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

Protocolo: 29557/2020; Requerente: Secretaria Municipal de Comunicação

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

pl 

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

14/08/2020